ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 041.171/2025-55

Ata de Registro de Preços nº 063/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DEFESA CIVIL DE CAMPO GRANDE/MS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL-SESDES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Afonso Pena, 3.297, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC**, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**, Superintendente do Sistema Registro de Preços, nomeado pelo Decreto "PE" nº 55, de 08 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE, nº 7.776, de 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 426520, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema Registro de Preços, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPREP**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das adjudicatárias indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação nº 019/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de uniformes para a Guarda Civil Metropolitana e Defesa Civil de Campo Grande/MS, especificados nos itens do **ANEXO I** do **Edital de Licitação nº 019/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PARTICIPANTES DESTE REGISTRO DE PREÇOS E DOS DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, por meio da Superintendência de Registro de Preços - SUPREP, é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do município de Campo Grande - MS, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial as disposições previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

2.2. O(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s) deste registro de preços com sua(s) respectiva(s) quantidade(s) estimada(s) encontra(m)-se no mapa estimativo anexo ao edital, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, bem como o cumprimento das obrigações para ele estabelecidas no Termo de Referência (anexo do edital).

2.2.1. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, quando admitido.

2.3. As adjudicatárias com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a sua assinatura, e deverão cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (anexo do edital), assumindo como exclusivamente seus, os riscos, danos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega ou execução do objeto, quando solicitado.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades máximas de cada grupo, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

Empresa **SKD COMÉRCIO ONLINE DE CALÇADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.682.842/0001-58, Inscrição Estadual nº 31.088.004.211-4, com sede na Avenida Wilson Sábio de Mello, n° 3.990, Bairro Parque das Esmeraldas, no município de Franca/SP, neste ato representada pela **SRA. MARCELLI DA CRUZ SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 491.730-28 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 442.011.888-17.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

SKD COMÉRCIO ONLINE DE CALÇADOS LTDA						
CNPJ: 41.682.842/0001-58						
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD. MÁXIMA**	**MARCA**	**VALOR UNIT. (R$)**
14	01	Calçado - Modelo: coturno militar; Cor: preta; Material: couro e lona; Palmilha: anatômica, com no mínimo 25 mm de espessura na parte traseira e 10 mm na parte dianteira; Forro: permeável com elevada transpiração e circulação do ar; Solado: em poliuretano antiderrapante, resistente a altas temperaturas, colado e costurado ao cabedal; Cabedal: de 24 a 26 cm para o nº 40, devendo aumentar ou diminuir conforme a numeração; Dados complementares: personalização, logotipo e demais informações conforme Termo de Referência.	1 Par	1.125	Kallucci	R$ 264,90
14	02	Calçado - Modelo: coturno militar; Cor: areia; Material: couro e lona; Palmilha: anatômica, com no mínimo 25 mm de espessura na parte traseira e 10 mm na parte dianteira; Forro: permeável com elevada transpiração e circulação do ar; Solado: em poliuretano antiderrapante, resistente a altas temperaturas, colado e costurado ao cabedal; Cabedal: de 24 a 26 cm para o nº 40, devendo aumentar ou diminuir conforme a numeração; Dados complementares: personalização, logotipo e demais informações conforme Termo de Referência.	1 Par	23	Kallucci	R$ 264,90
14.1	01	Calçado - Modelo: coturno militar; Cor: preta; Material: couro e lona; Palmilha: anatômica, com no mínimo 25 mm de espessura na parte	1 Par	375	Kallucci	R$ 264,90

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

		traseira e 10 mm na parte dianteira; Forro: permeável com elevada transpiração e circulação do ar; Solado: em poliuretano antiderrapante, resistente a altas temperaturas, colado e costurado ao cabedal; Cabedal: de 24 a 26 cm para o nº 40, devendo aumentar ou diminuir conforme a numeração; Dados complementares: personalização, logotipo e demais informações conforme Termo de Referência.				
14.1	02	Calçado - Modelo: coturno militar; Cor: areia; Material: couro e lona; Palmilha: anatômica, com no mínimo 25 mm de espessura na parte traseira e 10 mm na parte dianteira; Forro: permeável com elevada transpiração e circulação do ar; Solado: em poliuretano antiderrapante, resistente a altas temperaturas, colado e costurado ao cabedal; Cabedal: de 24 a 26 cm para o nº 40, devendo aumentar ou diminuir conforme a numeração; Dados complementares: personalização, logotipo e demais informações conforme Termo de Referência.	1 Par	07	Kallucci	R$ 264,90

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores detentores da ata será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.4.1. Contudo, caso a contratação advinda do registro de preços seja firmada, a Administração

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

deverá observar as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da ata, conforme indicado neste instrumento.

4 - DO CADASTRO RESERVA

4.1. Não houve registro de licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, não havendo, portanto, cadastro de reserva.

4.1.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

4.1.2. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, permitirá a convocação das licitantes que compõem o cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.

4.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

4.2.2. Na hipótese da adjudicatária e da licitante que compõe o cadastro de reserva não aceitarem assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.2.3. Não havendo o cadastro de reserva aplica-se o disposto na parte final do item anterior.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

5 - DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. O ato de prorrogação da vigência da ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

6 - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da alteração da Ata de Registro de Preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços é passível de alteração por meio de termos aditivos, nos seguintes casos:

a) troca de marca dos itens registrados;

b) alteração de dados do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços;

c) alteração dos valores registrados;

d) cancelamento de item / grupo da Ata de Registro de Preços; e

e) nos casos em que se fizer necessário algum tipo de alteração no documento celebrado, para o qual tenha sido dado publicidade nos meios oficiais.

6.1.1. A análise da necessidade de alteração através de termos aditivos se dará pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.2. A alteração na Ata de Registro de Preços se dará a partir da motivação realizada pelo detentor da ata com a devida comprovação do alegado, ou a partir da verificação da necessidade de alterações pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar acerca do aceite ou não das alegações apresentadas pelo detentor da ata.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

Da alteração dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.2.2. As alterações realizadas nas atas de registro de preços serão informadas pelo órgão gerenciador aos órgãos ou entidades participantes.

Da redução dos preços registrados

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da ata para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. O detentor da ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.3.2. A ordem de classificação dos detentores da ata que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.3.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

Da majoração do preço registrado

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao detentor da ata requerer a atualização do preço registrado, desde que atendidos todos os requisitos trazidos no art. 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023, transcritos nos incisos abaixo:

I - pedido formal do fornecedor da ata de registro de preços antes do pedido de fornecimento pelo órgão ou entidade;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ata de registro de preços e da administração pública;

III - seja demonstrado nos autos a existência de fato superveniente que tenha provocado elevação, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do detentor da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata.

6.6. Não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, com a possibilidade de cancelamento do preço registrado para o item e aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

6.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento da ata de registro de preços.

6.8. Antes de realizar a atualização do preço registrado ou o cancelamento do item o órgão gerenciador verificará a existência de cadastro de reserva ou licitantes remanescentes que ofertem preços em condições mais vantajosas que o pedido de reequilíbrio apresentado pela adjudicatária.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

Da verificação de existência de cadastro de reserva

6.9. Previamente à análise do pedido do reequilíbrio o órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

6.10. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador, antes de proceder a sua convocação, comunicará a adjudicatária quanto ao aceite do cadastro de reserva e o questionará se ainda detém interesse no pedido de reequilíbrio.

6.11. Caso a adjudicatária manifeste sua desistência quanto ao pedido de reequilíbrio, este será arquivado e o preço por ele registrado será mantido sem alterações.

6.12. Caso a adjudicatária mantenha o pedido de reequilíbrio, o órgão gerenciador convocará o cadastro de reserva e deliberará sobre a aplicação de sanções administrativas à adjudicatária, caso não fique demonstrado os requisitos previstos no artigo 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023.

6.13. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço registrado, analisar-se-á o pedido de reequilíbrio apresentado pela adjudicatária.

Das licitantes remanescentes

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, e analisado o pedido de reequilíbrio a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

6.15. Haverá êxito nas negociações com a licitante remanescente quando:

I - O valor negociado for inferior ao valor verificado pela administração quando da análise do pedido de reequilíbrio; e

II - Igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

6.15.1. Cumpridos os requisitos do *caput* do subitem anterior, a licitante remanescente será convocada para assinar a ata de registro de preços nas condições negociadas.

6.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá deferir o pedido de reequilíbrio, caso preenchidos os requisitos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023 ou cancelar o item / grupo da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

6.17. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A detentora de preço registrado deverá atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

7 - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do preço registrado

7.1. O registro do preço do detentor da ata será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - não aceitar o preço revisado pela administração municipal;

V - for liberado do compromisso assumido, mediante justificativa aceita pela administração municipal;

VI - sofrer sanção prevista no inciso III, cuja incidência seja no âmbito do Município de Campo Grande, ou no inciso IV ambos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

VII - quando houver pedido de reequilíbrio e não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente.

7.1.1. Antes de efetivar o cancelamento do registro do preço do detentor da ata, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a existência de cadastro de reserva ou licitante remanescente, conforme o caso.

Cancelamento da ata de registro de preços

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II - por razão de interesse público, devidamente justificado;

III - pelo cancelamento do lote/item/grupo registrado; ou

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

IV - por fato superveniente, decorrente dos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. O detentor da ata será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

8.1.1. O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante desta Administração Municipal.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem 8.1, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, bem como do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços.

9 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram deste procedimento de registro de preços não poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, nos termos do inciso I, do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

9.2. Os órgãos e as entidades desta Administração Pública Municipal poderão, na condição de não participantes, aderir às atas do ente federal, estadual ou distrital, observadas as normas

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

regulamentares de cada ente, e municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do inciso I e II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplica-se à ata de registro de preços as disposições relativas às sanções previstas no Termo de Referência (anexo do edital), bem como as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que lhes caberá a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador sobre as penalidades administradas aplicadas.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A descrição pormenorizada das condições do fornecimento ou da execução do objeto ou serviço e as demais obrigações da Administração e do fornecedor registrado, encontram-se definidas no termo de referência (anexo do edital).

11.2. A contratação ou aquisição de itens específicos que estiverem agrupados poderá ser realizada mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.2.1. A pesquisa de mercado de que trata o item anterior deverá ser realizada sempre que o intervalo entre o pedido de utilização de saldo e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre o pedido de utilização de saldo e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Ocorrida a hipótese da parte final do subitem 2.2.1 deste instrumento e havendo mais de uma ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto, será dada preferência na aquisição aos preços registrados com menor valor, respeitada a ordem de classificação.

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

11.4. Quando houver mais de uma adjudicatária no grupo (hipótese do §4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023), a contratação se dará pela ordem de classificação, observado sempre o menor preço.

11.5. Quando houver cota principal e cota reservada, a prioridade de aquisição será das cotas reservadas, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da ata de registro de preços, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

11.5.1. Se houver mais de um vencedor da cota reservada privilegiar-se-á a adjudicatária que registrar o menor preço dentre as ME/EPPs. Posteriormente, quando do exaurimento do grupo, passar-se-á para a cota principal, dada, igualmente, preferência ao menor preço, caso exista mais de um vencedor no referido grupo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 13 (treze) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes.*

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MARCELLI DA CRUZ SILVA
SKD COMÉRCIO ONLINE DE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 41.682.842/0001-58

HASH: 9dd9d89dbfcf01920127e87a8a2a6503bc86675a7c453461a5840138d27c0574. Verifique as assinaturas na última página.

FLOWBEE

Ata de Registro de Preços

Código do documento: F5P5-JSQF-FR8Q-JUEX

Autenticação Eletrônica

Valide em https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F5P5-JSQF-FR8Q-JUEX
Ou digite o código: F5P5-JSQF-FR8Q-JUEX
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas

Eletrônica

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
CPF: 637*********34
Em: 22/09/2026 11:02

Eletrônica

MARCELLI DA CRUZ SILVA
CPF: 442*********17
Em: 23/09/2026 13:24